



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 64

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, quinta-feira, 3 de abril de 2025

SEÇÃO 1

## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os), visando a garantia de representatividade no processo conferencial de assistência social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Resolução CNAS nº 157 de 22 de maio de 2024, que aprova seu Regimento,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece diretrizes para a reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das(os) delegadas(os) das etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional das conferências de assistência social, aplicadas a:

- I - pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II - pessoas com deficiência;
- III - pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V - adolescentes (12 a 17 anos);
- VI - jovens (18 a 29 anos);
- VII - migrantes, e refugiados e apátridas;
- VIII - atingidos por barragens; e
- IX - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

**§1º** São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiros, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

**§2º** As cotas devem ser aplicadas a delegadas(os) eleitas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.



**Art. 2º** A(O) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no artigo 1º que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição.

**Art. 3º** A distribuição de no mínimo 30% de cotas entre os grupos constantes no artigo 1º deverá ser especificada nos regimentos ou resolução de normatização de cada conferência municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional, devendo-se atentar às características territoriais relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades culturais, assim como às demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social.

**Art. 4º** Cabe à Comissão Organizadora de cada etapa:

- I - divulgar, de forma acessível, os critérios de reserva de cotas definidas no Regimento ou resolução;
- II - implementar mecanismos que assegurem a inscrição e eleição dos grupos elencados; e
- III - informar no relatório da conferência o resultado da eleição das(os) delegadas(os) especificando a composição das(os) eleitas(os) para as cotas, respeitando-se os critérios de paridade e proporcionalidade.

**Art. 5º** O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegadas(os) deve ter justificativa formal pela Comissão Organizadora da conferência e redistribuição das vagas proposta e aprovada pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade e proporcionalidade, conforme o disposto nos regimentos de cada conferência.

**Art. 6º** Esta Resolução também se aplicará às Conferências Livres a partir de 2026.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO**  
Presidente do Conselho